



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 050/2022 - FMS

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 050/2022 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA E A EMPRESA POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA.

DAS CONTRATANTES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor o Sr. **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ª VIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rodovia GO 206, KM 78, nº 29, Zona Rural na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.866.083/0001-21, neste ato representada por seu procurador o Sr. **ROOZEVELTH COSTA E SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 316.807.058-06, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2022 - FMS**, concernente ao Contato de Fornecimento nº 050/2022 - FMS - Inexigibilidade.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes do art. 65, inciso II, letra d, § 1º, da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, e conforme Contrato de Fornecimento nº 050/2022 – FMS - Inexigibilidade.

Clausula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para conclusão do fornecimento.

Parágrafo Único: Novo prazo de vigência até 31/12/2023.

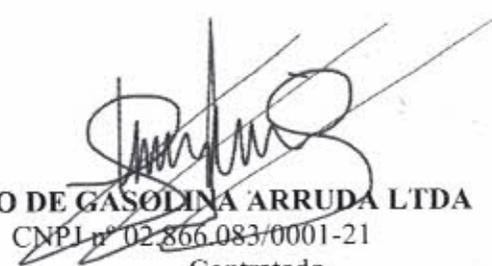
Clausula Terceira - Da Inalterabilidade

3.1 Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

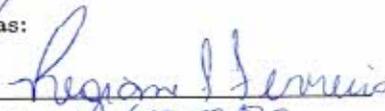
E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - GO, em 16 de dezembro de 2022.


PAULO CESAR SISDELLI
Gestor do FMS
Contratante


POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA
CNPJ nº 02.866.083/0001-21
Contratado

Testemunhas:

1) 
Nome: Regina de Jesus
CPF: 91365759172

2) 
Nome: 943.047421-91
CPF: 943.047421-91



JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato nº 050/2022 - FMS decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da prestação de serviços na construção da obra objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão da obra. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

PAULO CESAR SISELLI
GESTOR DO FMS